

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com esteio na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal Nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar por objeto a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) para a promoção de Termo de Colaboração (LEI Nº 13.019, de 31 DE JULHO DE 2014, DECRETOº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023) com o objetivo de **Cooperação na Realização da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia**.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco junto à organização da sociedade civil (OSC), em cooperação na realização de tradicional festa municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do termo de colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. A promoção de Termo de Colaboração (Lei Nº 13.019/14) com o objetivo de **Cooperação na Realização da 44ª edição da Exposição Agropecuária de Natércia**.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A realização da 44ª edição da Exposição Agropecuária de Natércia, no Município de Natércia (MG), fundamenta-se em razões de relevante interesse público, considerando sua importância para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao desenvolvimento econômico, em especial na área de agropecuária, a valorização das tradições do município e a promoção do destino turístico no cenário regional.

3.2. A Exposição Agropecuária de Natércia (MG) já se consolidou como um dos principais eventos do calendário municipal, tornando-se referência na região e atraindo visitantes de diversos municípios e localidades vizinhas. A realização da Exposição Agropecuária de Natércia visa ampliar esse reconhecimento, fortalecendo a identidade cultural do município, promovendo a integração da comunidade e contribuindo para o aquecimento da economia local por meio do aumento da circulação de pessoas e da geração de oportunidades de negócios.

3.3. A execução do evento por meio de cooperação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante chamamento público, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, além de possibilitar maior participação da sociedade civil na organização e execução da iniciativa. A parceria também favorece a captação de recursos, o estabelecimento de parcerias com o setor privado e o fortalecimento da economia regional. Dentre os principais benefícios esperados para a população e para o município, destacam-se:

- **Movimentação da economia local:** incremento das atividades comerciais, aumento do fluxo de consumidores em estabelecimentos como restaurantes, bares, hotéis, pousadas e demais empreendimentos locais, além da contratação de serviços relacionados à realização do evento.

- **Fortalecimento do setor agropecuário:** promoção das potencialidades econômicas do município, com destaque para as atividades agrícolas e pecuárias, que constituem importantes bases da economia local, possibilitando a divulgação de produtos, tecnologias, negócios e oportunidades de investimento no setor.



- **Geração de emprego e renda:** criação de postos de trabalho diretos e indiretos durante as etapas de planejamento, montagem, realização e desmontagem do evento, contemplando serviços de segurança, limpeza, alimentação, recepção, montagem de estruturas, sonorização, iluminação e demais atividades de apoio.

- **Valorização da cultura e das tradições locais:** incentivo à divulgação do artesanato, da gastronomia, das manifestações culturais e artísticas, bem como da história e dos costumes que compõem a identidade da comunidade local.

- **Promoção do turismo e do desenvolvimento sustentável:** fortalecimento da imagem de Natércia (MG) como destino turístico, estimulando o intercâmbio de experiências, a atração de visitantes e o desenvolvimento de práticas alinhadas à sustentabilidade e à valorização do patrimônio cultural e econômico local.

3.4. Diante do exposto, justifica-se a realização de chamamento público para seleção da Organização da Sociedade Civil para cooperar na execução da Exposição Agropecuária de Natércia, por se tratar de instrumento legítimo, transparente e eficiente para a implementação de política pública voltada ao fomento da cultura, do turismo, do agronegócio e da economia local, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Natércia (MG).

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 20, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar sediada ou com representação atuante e reconhecida no Município de Natércia (MG), ou se comprometer a prestar os serviços no Município de Natércia, com todo o aparato necessário para a execução do objeto (nos termos do art. 58 S 1º da Lei Nº 13.019/14) e;

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede para esta parceria.

4.4. É permitida a subcontratação para execução da presente parceria.

4.5. É permitida, além da aplicação de recursos próprios da entidade, a captação de incentivos e patrocínios para a execução do objeto.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos do item 8.2.4 do presente edital.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Nº 13.019, de 2014); ou;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 008.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 046/2026.
- 6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, SS 2º e 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 14, SS 1º e 2º, do Decreto Nº 8.726/2016).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, SS 1º a 3º, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 14, SS 1º e 2º, do Decreto Nº 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. As documentações serão apresentadas pelas OSCs, por meio de envelopes devidamente lacrados e identificados, no dia 22/07/2026 às 09h00.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio das propostas pelas OSCs.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei no 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento (**Modelo Anexo VI**) para a celebração da parceria (art. 39 da Lei no 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC (s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei no 13.019, de 2014.

#### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Natércia (MG) na internet [www.natercia.mg.gov.br](http://www.natercia.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de envelopes devidamente lacrados e identificados no dia 22/07/2026 às 09h00, entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), localizado na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG).

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;  
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, atenderem ao disposto no item anterior.

#### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de cinco (05) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V** — Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima Por Item
01	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<p>- Grau de Excelente Atendimento = (50 pontos).                      (A proposta atende integralmente ao critério avaliado, apresentando informações completas, consistentes, detalhadas e superiores às exigências mínimas estabelecidas, demonstrando elevado potencial de execução e resultados).</p> <p>- Grau de Pleno Atendimento = (40 pontos).                      (A proposta atende integralmente ao critério avaliado, apresentando informações claras, coerentes e suficientes para comprovar sua adequação às exigências estabelecidas).</p> <p>- Grau Muito Satisfatório de Atendimento = (30 pontos).                      (A proposta atende ao critério de forma adequada, apresentando boa qualidade técnica, porém com pequenos aspectos passíveis de aprimoramento que não comprometem sua execução).</p> <p>- Grau Satisfatório de Atendimento = (20 pontos).                      (A proposta atende parcialmente ao critério avaliado, apresentando informações suficientes para sua compreensão, embora existam limitações ou fragilidades que reduzem sua qualidade técnica).</p> <p>- Grau Parcial de Atendimento = (10 pontos).                      (A proposta apresenta elementos relacionados ao critério avaliado, porém de forma insuficiente, incompleta ou pouco consistente, comprometendo a análise ou a efetividade da execução).</p> <p>- Não atendimento ou Atendimento Insatisfatório = (0 pontos).                      (A proposta não atende ao critério avaliado ou apresenta informações incompatíveis, insuficientes ou inadequadas para demonstrar sua capacidade de atendimento).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, S2 0 incisos II e III, do Decreto Nº 8.726, de 2.016.</p>	50,00

02	Adequação da proposta aos objetivos a política, do plano, o programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau de Excelente Atendimento = (50 pontos). - Grau de Pleno Atendimento = (40 pontos). - Grau Muito Satisfatório de Atendimento = (30 pontos). - Grau Satisfatório de Atendimento = (20 pontos). - Grau Parcial de Atendimento = (10 pontos). - Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório = (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, S 2º incisos II e III, do Decreto Nº 8.726, de 2.016.	50,00
03	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau de Excelente Atendimento = (50 pontos). - Grau de Pleno Atendimento = (40 pontos). - Grau Muito Satisfatório de Atendimento = (30 pontos). - Grau Satisfatório de Atendimento = (20 pontos). - Grau Parcial de Atendimento = (10 pontos). - Não atendimento ou Atendimento Insatisfatório = (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, S 2º incisos II e III, do Decreto Nº 8.726, de 2.016.	50,00
Pontuação Máxima Global			150,00

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever as ações que realizará, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 30% (trinta por cento da soma total dos pontos);
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento previstos; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, S 2º, incisos I a IV, do Decreto Nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, S 2º do Decreto Nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada as notas lançadas a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item 01. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 02 e 03. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Natércia na internet pelo link [www.natercia.mg.gov.br](http://www.natercia.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto Nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de petição devidamente assinada, a ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, preferencialmente por meio eletrônico.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, Sff, da Lei Nº 13.019, de 2014).



7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 20, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo.
2. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras Organização da Sociedade Civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

b) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, Organização da Sociedade Civil movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante.

3. Comprovação de capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto ou

**Anexo II** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

b) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

d) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil pertinentes ao objeto da parceria;

e) Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo do **Anexo VI**.

4. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências revistas no art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** - Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto Nº 8.726, de 2016);

6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme **Anexo III**.

7. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade.

8. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade.

9. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel.

10. Declaração, sob as penas da lei, de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.

11. Declaração emitida pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil informando que nenhum dos dirigentes é da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015). Modelo **Anexo III**.

12. Declaração emitida pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.

13. Declaração sob as penas da lei, de que haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem

como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

14. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS.

16. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

17. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

18. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui inscrição estadual.

19. Comprovante de Inscrição nos conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

8.2.3.1. Todos os documentos para a habilitação devem ser entregues em original ou por meio de Cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por meio de cartório por com apresentação do original para autenticação pelos servidores públicos do município. Nos termos do art. 3º da Lei Nº 13.726/2014 a autenticação por parte de servidor do município será feita somente mediante a apresentação do documento original, não serão autenticados documentos a partir de cópias autenticadas.

8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, S40 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar meios possíveis para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, S20, do Decreto Nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do S 3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do S 1º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o S 2º do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias

corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, SS 3º e 4º, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. (Minuta Conforme **Anexo VII**).

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, S ff, do Decreto Nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, S 5º do Decreto Nº 8.726, de 2016).

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Prefeitura.**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Conforme plano de trabalho, não haverá repasse financeiro diretamente a OSC por parte da Prefeitura de Natércia (MG).

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	REALIZAÇÃO DA 44ª EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NATÉRCIA no Município de Natércia (MG). Trata-se de um evento de interesse público e relevância municipal. A Exposição Agropecuária de Natércia (MG) já é reconhecida e tornou-se referência atraindo visitantes de diversas regiões. A realização deste tradicional evento, busca consolidar e ampliar esse protagonismo, criando um evento de repercussão regional que reforce a identidade de Natércia (MG) fortalecendo a economia municipal.	1	PARC	-	0,00	0,00

9.2. O presente termo apenas permite a parceira para realização da festa de exposição, podendo a contratada captar recursos externos para assim realizar a cooperação ao evento, conformes definidos no plano de trabalho.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Será admitida apenas a contrapartida de prestação dos serviços estabelecidos conforme plano de trabalho.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Natércia na internet no link [www.natercia.mg.gov.br](http://www.natercia.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, protocolando as petições junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaonatercia@gmail.com](mailto:licitacaonatercia@gmail.com), por meio de petições devidamente assinadas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Natércia (MG) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância;**

**Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

**Anexo III — Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**Anexo IV — Modelo de Plano de Trabalho;**

**Anexo V — Referências para Colaboração;**

**Anexo VI — Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e;**

**Anexo VII — Minuta do Termo de Colaboração.**

**GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS FELIPE VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para os devidos fins, especialmente ao Município de Natércia (MG), que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que nos responsabilizamos, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade, UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Nº 13.019, de 2014, c/c O art. 26, caput, inciso X, do Decreto Nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU;

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU;

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Cidade, UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015).

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, S ff, da Lei Nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente	Cargo/Função	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cidade, UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE</b>	
<b>1.1. Proponente:</b>	
Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natércia (MG)	CNPJ: 17.935.412/0001-16
Endereço: Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, Nº 100, Centro, CEP: 37.524-000, Natércia (MG)	
Telefone: (35) 3456-1238	E-mail: licitacaonatercia@gmail.com
Esfera Administrativa Conveniente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>	
<b>2.1. Título do Objeto:</b>	
Realização da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia (MG).	
<b>2.2. Período de Execução:</b>	
De 03 a 06 de setembro de 2026.	
<b>2.3. Identificação do Objeto:</b>	
<p>O objeto consiste na autorização para cooperação na execução da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia (MG) a ser realizada no município. Sua realização fundamenta-se em razões de relevante interesse público, considerando sua importância para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao desenvolvimento econômico, em especial na área de agropecuária, a valorização das tradições do município e a promoção do destino turístico no cenário regional.</p> <p>A Prefeitura <b>não</b> realizará repasses de recursos financeiros.</p> <p>A OSC vencedora terá o direito na cooperação do evento e poderá buscar recursos através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Patrocínios privados;</li> <li>- Leis de incentivo à Cultura (Estadual ou Federal);</li> <li>- Captação de recursos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais;</li> <li>- Venda de estandes e/ou espaços específicos comerciais de forma exclusiva. Obs.: A entrada e permanência do público será gratuita;</li> <li>- Cobrança de inscrições ou taxas de participação em eventos específicos. Obs.: A OSC será responsável por toda a execução financeira, contratual e operacional destes eventos específicos, ficando autorizada a firmar contratos com terceiros sem necessidade de prévia comunicação ou autorização da Prefeitura, desde que respeitado o objeto e os princípios da administração pública.</li> </ul>	
<b>2.4. Justificativa da Proposição:</b>	
<p>- A realização da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia, no Município de Natércia (MG), fundamenta-se em razões de relevante interesse público, considerando sua importância para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao desenvolvimento econômico, em especial na área de agropecuária, a valorização das tradições do município e a promoção do destino turístico no cenário regional.</p> <p>- A Exposição Agropecuária de Natércia (MG) já se consolidou como o principal evento do calendário municipal, tornando-se referência na região e atraindo visitantes de diversas regiões. A realização 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia visa ampliar esse reconhecimento, fortalecendo a identidade cultural do município, promovendo a integração da comunidade e contribuindo para o aquecimento da economia local por meio do aumento da circulação de pessoas e da geração de oportunidades de negócios.</p>	

- A execução do evento por meio de cooperação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante chamamento público, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, além de possibilitar maior participação da sociedade civil na organização e execução da iniciativa. A parceria também favorece a captação de recursos, o estabelecimento de parcerias com o setor privado e o fortalecimento da economia regional. Dentre os principais benefícios esperados para a população e para o município, destacam-se:

- **Movimentação da economia local:** incremento das atividades comerciais, aumento do fluxo de consumidores em estabelecimentos como restaurantes, bares, hotéis, pousadas e demais empreendimentos locais, além da contratação de serviços relacionados à realização do evento.
- **Fortalecimento do setor agropecuário:** promoção das potencialidades econômicas do município, com destaque para as atividades agrícolas e pecuárias, que constituem importantes bases da economia local, possibilitando a divulgação de produtos, tecnologias, negócios e oportunidades de investimento no setor.
- **Geração de emprego e renda:** criação de postos de trabalho diretos e indiretos durante as etapas de planejamento, montagem, realização e desmontagem do evento, contemplando serviços de segurança, limpeza, alimentação, recepção, montagem de estruturas, sonorização, iluminação e demais atividades de apoio.
- **Valorização da cultura e das tradições locais:** incentivo à divulgação do artesanato, da gastronomia, das manifestações culturais e artísticas, bem como da história e dos costumes que compõem a identidade da comunidade local.
- **Promoção do turismo e do desenvolvimento sustentável:** fortalecimento da imagem de Natércia (MG) como destino turístico, estimulando o intercâmbio de experiências, a atração de visitantes e o desenvolvimento de práticas alinhadas à sustentabilidade e à valorização do patrimônio cultural e econômico local.

- Diante do exposto, justifica-se a realização de chamamento público para seleção da Organização da Sociedade Civil para cooperar na execução da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia, por se tratar de instrumento legítimo, transparente e eficiente para a implementação de política pública voltada ao fomento da cultura, do turismo, do agronegócio e da economia local, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Natércia (MG).

- Por essas razões, o chamamento público para seleção da OSC responsável por cooperar na realização do evento se justifica como estratégia legítima, transparente e eficiente de política pública de fomento a economia municipal e à economia criativa, em benefício direto da população local e do desenvolvimento do município de Natércia (MG).

- Dada a relevância e a complexidade da execução integral da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia (MG), visando garantir a qualidade, segurança e a adequada estruturação do evento, a Prefeitura Municipal de Natércia (MG) estabelecerá como requisitos obrigatórios para participação no chamamento público que as OSCs interessadas apresentem, já no ato de inscrição, um Plano de Trabalho preliminar, descrevendo a proposta de execução do evento e demonstrando sua capacidade organizacional.

#### **2.5. Público Beneficiário:**

A Exposição Agropecuária de Natércia tem um público-alvo abrangente, composto por diferentes segmentos que, de forma direta ou indireta, serão beneficiados com a realização do evento.

Público direto:

Setor Agropecuário: promoção das potencialidades econômicas do município, com destaque para as atividades agrícolas e pecuárias, que constituem importantes bases da economia local, possibilitando a divulgação de produtos, tecnologias, negócios e oportunidades de investimento no setor.

Comércio local: Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas em geral, entre outros.

Profissionais do setor de eventos: Empresas de montagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, segurança, limpeza, entre outros.

Empresários do setor de turismo: Hotéis, pousadas, restaurantes, empresas de transporte turístico e atrativos locais.

Representantes do setor turístico: Prefeituras, secretarias municipais, associações e entidades de fomento ao turismo visando conhecer a região e a possibilidade de fomentar o setor.

Visitantes: Público visitante interessado em experiências no setor agropecuário (impacto imediato e legado futuro).

Comunidade local de todo o Município de Natércia: Que será beneficiada pela movimentação econômica durante o evento e, principalmente, pelos efeitos futuros gerados pela consolidação de negócios no setor agropecuário.

Empreendedores de pequeno porte: Produtores de alimentos, pequenos comerciantes e prestadores de serviços, que poderão experimentar aumento de demanda mesmo após o evento.

Jovens e profissionais locais: Que poderão ser capacitados e absorvidos por novas oportunidades criadas a partir do fortalecimento do setor agropecuário local.

**2.6. Metas e Resultados Esperados:**

Meta	Atividade	Indicador	Prazo
1	Desenvolvimento do conceito da parceria para realização do evento em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Projeto de Conceito Aprovado	10/08/2026
2	Estruturação física dos eventos (montagem, estandes, palco, etc.)	Estruturas montadas no local	02/09/2026
3	Realização dos Eventos Previstos (Calendário de execução/realização)	Evento realizado Público estimado	06/09/2026
4	Encerramento e Relatório Final	Relatório de Execução Entregue	06/02/2027

**2.7. Monitoramento e Avaliação:**

Meta	Resultados Esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
Desenvolvimento do conceito e da programação dos eventos da 44ª Edição da Exposição Agropecuária em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Projeto conceitual aprovado com programação detalhada.	Projeto conceitual apresentado aprovado.	Alinhamento do conceito com os objetivos da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia (MG).	Ata de reunião de aprovação e cópia do projeto.
Estruturação física e montagem dos Eventos Programados da 44ª Edição da Exposição Agropecuária.	Estruturas montadas e estandes organizados dentro do prazo.	Estrutura 100% montada antes do início do evento.	Qualidade estética e funcional das estruturas.	Relatórios fotográficos e vistorias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Realização dos eventos nas datas programadas.	Eventos Realizados conforme programação aprovada.	Presença e participação da população local e visitantes.	Satisfação dos Participantes.	Relatório de Execução, lista de expositores, registro fotográfico e mídias.

Entrega do Relatório Final de Execução.	Entrega do relatório físico de execução do objeto.	Relatório Entregue em até 150 dias após o término do evento.	Qualidade e completude das informações apresentadas.	Cópia do Relatório Final com registro de protocolo na Prefeitura Municipal.
<b>3. CRONOGRAMA</b>				
<b>3.1. Cronograma de Desembolso do Concedente:</b>				
- Não haverá repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).				
<b>3.2. Cronograma de Execução:</b>				
Meta	Especificação	Indicador	Início	Término
1	Desenvolvimento do Conceito	Projeto Aprovado	10/08/2026	17/08/2026
2	Estruturação Física	Estruturas Montadas	24/08/2026	02/09/2026
3	Realização dos Eventos	Público Participante	03/09/2026	06/09/2026
4	Relatório Final	Relatório Entregue	07/09/2026	06/02/2027
<b>4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO</b>				
São condições indispensáveis para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possa participar deste chamamento público:				
1. Ter sede e atuação comprovada no município de Natércia (MG) há pelo menos 2 anos.				
2. Apresentar, no ato da inscrição, um Plano de Trabalho preliminar, descrevendo as diretrizes básicas para execução dos eventos esperados.				
<b>5. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS - PREVISÃO DE DESPESAS</b>				
1. Não haverá repasse financeiro por parte da Prefeitura de Natércia (MG).				
2. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais do evento, conforme plano de trabalho no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.				
<b>6. DA CONTRAPARTIDA</b>				
6.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.				
<b>7. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES:</b>				
<b>OSC:</b>				
a) Executar integralmente os Eventos programados conforme o plano aprovado;				
b) Contratar equipe técnica, fornecedores e montadora credenciada;				
c) Elaborar e apresentar o conceito da realização do evento, junto com a Secretaria de Cultura e Turismo;				
d) Garantir a aprovação prévia de toda a programação e estrutura pela Secretaria de Cultura e Turismo;				
e) Garantir segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade do evento;				
f) Executar as atividades conforme o plano de trabalho aprovado;				
g) Prestar as atividades obedecendo toda a legislação aplicável, garantindo a segurança de colaboradores e usuários;				
h) Manter escrituração contábil regular;				
i) Disponibilizar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades;				
j) Apresentar relatório conclusivo ao final da parceria;				
k) Realizar pesquisa de satisfação a ser entregue juntamente com o relatório final;				
l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;				

- m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;
- n) Inserir a marca da Prefeitura de Natércia (MG) em todo material de divulgação, promoção, produtos resultantes e veiculações nas mídias, conforme orientações e o previsto no Plano de trabalho aprovado;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado.

**Ente Público:**

- a) Fornecer suporte técnico e institucional por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Aprovar o conceito, programação e execução apresentados pela OSC;
- c) Disponibilizar os espaços públicos necessários, quando viável;
- d) Realizar acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução da parceria;
- f) Fornecer suporte técnico e orientação para a correta execução do plano de trabalho;
- g) Analisar e aprovar a prestação de contas da OSC;
- h) Poderá realizar as próprias pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalhos, nos termos do art. 57 S 2º da Lei 13.019/14;
- i) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015)
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**8. DOS EVENTOS PROGRAMADOS:**

**8.1. Torneio Leiteiro:**

- Organização;
- Premiação (especificar);
- Decoração;
- Alimentação;
- Exames dos Animais.

**8.2. Concurso de Café:**

- Organização;
- Premiação (especificar);
- Jurados (provadores).

**8.3. Exposição de Animais (Gado Leiteiro; Bezerros e Cavalos):**

- Organização;
- Premiação (especificar);
- Exames dos Animais.

**8.4. Camarote:**

- Organização;
- Estrutura Física;
- Decoração/Móveis;
- Alimentação e Bebidas;
- Banheiros;
- Sistema de Credenciamento e Controle de Acesso;
- Garçons;
- Segurança;
- Limpeza.

**8.5. Desfiles de Misses:**

- Organização;
- Premiação (especificar).

**8.6. Desfile de Cavaleiros:**

- Organização;



- Premiação (especificar).
<b>8.7. Desfile de Carros de Boi:</b> - Organização; - Premiação (especificar); - Alimentação (almoço); - Estrutura física (da recepção e do almoço).
<b>8.8. Espaço Sabores de Natércia:</b> - Organização; - Decoração.
<b>8.9. Equipe de Apoio e Mão de Obra Especializada:</b> - Seguranças; - Brigadistas; - Veterinário; - Equipes de Apoio; - Engenheiro Civil; - Engenheiro Elétrico.
<b>8.10. Eventos Paralelos:</b> - Arquibancada do Palco Principal; - Artistas dos Palcos 2 e 3; - Estrutura física dos Palcos 2 e 3; - Estrutura física da Praça de Alimentação.
<b>9. DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PELA OSC:</b> - Venda de Espaços para Praça de Alimentação; - Venda de Espaços para Estandes e Parcerias; - Venda de Ingressos e Parcerias para o Camarote; - Patrocínios e Espaços para Publicidade; - Inscrição de Participantes.

Cidade, UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

REFERÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) PARA A COLABORAÇÃO

<p><b>1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS DE RENOME NACIONAL</b> Incluem-se todas as despesas oriundas das apresentações dos artistas, como transportes, hospedagens, diárias de alimentação e camarim, se necessário. Obs.: Todos os dias são de entrada gratuita a toda população.</p>
<p><b>2. ESTRUTURA FÍSICA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Palco Principal;</li><li>- Camarins;</li><li>- Banheiros Químicos. (Exceto Camarotes);</li><li>- Som de Grande Porte para o Palco Principal;</li><li>- Iluminação de Grande Porte para o Palco Principal;</li><li>- Painéis de LED;</li><li>- Geradores de Energia.</li></ul>
<p><b>3. DEMAIS ESTRUTURAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Brinquedos Infláveis (com acesso gratuito às crianças e adolescentes);</li><li>- Minifazenda;</li><li>- Baías para a Exposição de Cavalos;</li><li>- Tendões para a Exposição de Animais;</li><li>- Tendões para o Espaço Sabores de Natércia.</li></ul>
<p><b>4. DEMAIS APOIO EM EVENTOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação Visual (adesivos, lonas, banners, etc)</li><li>- Fogos de Artifício;</li><li>- Projeto para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</li></ul>

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015). Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §50, da Lei no 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 008.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade, UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*



ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG), inscrita no CNPJ sob nº 17.935.412/0001-16, com Sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, no Centro de Natércia (MG), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas e a \_\_\_\_\_ (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por \_\_\_\_\_ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, tem por objeto a cooperação para a REALIZAÇÃO DA 44ª EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NATÉRCIA (MG).

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer condições específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) apoiar a realização do evento e em obediência ao cronograma de execução, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de COLABORAÇÃO;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, se houver;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) a Administração reserva a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas, se houver dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme plano de trabalho;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) inserir a marca da Prefeitura de Natércia em todo material de divulgação, promoção, produtos resultantes e veiculações nas mídias, conforme o previsto no Edital de Chamamento Público.
- g) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado;
- h) o (a) partícipe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto Nº 3.001, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- i) apresentar as pesquisas de qualidade e comprovantes de cumprimento das metas conforme plano de trabalho, ou quando solicitado pelo Gestor.
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- k) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015.)

IV - tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014;



- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal no 13.019/2014;
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### III - DA OBEDIÊNCIA A LGPD:

#### 1- Das definições:

- a) "Dados Pessoais": qualquer informação obtida em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- b) "Dados Pessoais Sensíveis": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) "Dado anonimizado": dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- d) "Titular dos dados": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou
- f) qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- g) "CONTROLADOR": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, neste caso a Prefeitura de Natércia (MG), ora CONTRATANTE.
- h) "Operador": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. Neste caso, ora A ENTIDADE PARCEIRA.
- i) "Autoridade Nacional de Proteção de Dados": órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal no 13.709/2014 no território nacional.

#### 2. Da finalidade:

Finalidade, Necessidade e Processamento: O OPERADOR deverá tratar os dados pessoais independente de sua coleta ou acesso, somente para executar as suas obrigações contratuais nos limites e finalidades estritas para o cumprimento do objeto, comprometendo-se a não tratar de outra forma ou sem a ciência e autorização do CONTROLADOR.

#### 3. Da operação dos dados:

- a) Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem rigor de proteção tecnológica. Assim, quando O OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- b) Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos a terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do CONTROLADOR, e desde haja absoluta finalidade na execução do objeto contratado, nos limites do TERMO DE COLABORAÇÃO em questão.

c) Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais capaz de estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras:

- I. Como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais;
- II. Quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- III. Como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais;
- V. Qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas;
- VI. A limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; vi. A revisão periódica das medidas implementadas;
- VII. Condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

d) O OPERADOR prestará informações quando solicitado pelo CONTROLADOR acerca das providências tecnológicas, de processos, de segurança e de proteção que utilize para garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados que trata, demonstrando sua eficácia e permanente atualização;

e) Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

#### 4. Das medidas de segurança

a) Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

b) Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

c) Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá O OPERADOR auxiliar o CONTROLADOR no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo 2 dias úteis, justificando os motivos da demora:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento e informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

#### 5. Dos Incidentes

a) Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais, encaminhando o referido plano ao CONTROLADOR no prazo máximo de 15 dias, sempre que houver atualização ou modificação;

b) Para os fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais; acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais ("invasão hacker") ou físico (utilizando-se de engenharia social); perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia; impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples — DoS/DDoS — e ransomwares); bloqueio, perda, corrupção,

deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

6. Da destruição dos dados

Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando do CONTROLADOR, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Devendo ser comprovado ao Município de Natércia.

7. Das demais obrigações

a) Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

b) Indenizações O PERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTROLADOR, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de:

I. descumprimento, pelo OPERADOR ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

II. qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

III. qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Conforme plano de trabalho, não haverá repasse financeiro por parte da Prefeitura de Natércia (MG).

3.2. O presente termo apenas permite a realização do evento, podendo a contratada captar recursos externos para assim realizar o evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal Nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis. A única contrapartida exigida será dos serviços estabelecidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. A administração pública municipal não realizará repasses financeiros a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) realizar ações alheias ao objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município.

6.4. A Entidade poderá ser responsabilizada, na forma da legislação:

- a) quando não executar o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, que será até 31/12/2026, a partir da sua publicação, para a consecução de seu objeto.

a) O Município poderá rever as condições do plano de trabalho, onde será realizado novo processo e nova parceria para melhor adequação do atendimento à população.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

a) O Município também poderá propor a prorrogação que será feito mediante termo aditivo, assinado pela parceira, elaborado até a sua expiração.

7.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública, quando houver;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de COLABORAÇÃO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9.2. O relatório de execução final do objeto conterá:



9.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.2.4. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

9.2.5. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

9.2.6. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

9.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal poderá exigir:

9.3.1. O Relatório Final de Execução Financeira, apresentado no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

9.3.2. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

9.3.3. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

9.3.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

9.3.5. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.4. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal Nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal no 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a

que se adotem medidas saneadoras ou punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1.2. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos ou envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS**

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual — EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento do Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



- I - as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

17.1. A fiscalização, gestão e acompanhamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Secretário de Cultura e Turismo em Exercício e pela Comissão de Monitoramento e avaliação designada.

17.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução previstos no Plano de Trabalho.

17.3. O Gestor da Parceria deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico, ou o órgão responsável a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na execução, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Natércia (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos.

Natércia (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURAS

Publicação:

Prefeitura Municipal de Natércia (MG) - Aviso de Chamamento Público - O Município de Natércia (MG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com esteio na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal Nº 1.332, de 06 de novembro de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) para a promoção de Termo de Colaboração (LEI Nº 13.019, de 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016 e no Decreto Municipal Nº 1.332, de 06 de novembro de 2023) com o objetivo de Cooperação na Realização da 44ª Edição da Exposição Agropecuária de Natércia (MG). O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.natercia.mg.gov.br](http://www.natercia.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail [licitacaonatercia@gmail.com](mailto:licitacaonatercia@gmail.com). As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 22 de julho de 2026. Natércia (MG), 17 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

